



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 236, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.004705/2000-92, resolve:

Art. 1º Designar a empresa Cemig Geração e Transmissão S.A., com Sede na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º Andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio das Usinas Hidrelétricas Cajurú, Camargos, Gafanhoto, Itutinga, Joasal, Marmelos, Martins, Paciência, Peti, Piau, Salto Grande, Três Marias e Tronqueiras, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o **caput** dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a Cemig Geração e Transmissão S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo das Garantias Físicas de Energia e de Potência apresentadas no Anexo desta Portaria, ou valores considerados nas revisões das Garantias Físicas de Energia e de Potência das Usinas Hidrelétricas.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início no dia 9 de julho de 2015 até a assunção do concessionário vencedor da licitação das Usinas Hidrelétricas.

Art. 2º Os Custos da Gestão dos Ativos de Geração - GAG das Usinas Hidrelétricas, calculados com base nas tarifas publicadas na Portaria MME nº 578, de 31 de outubro de 2012, a preços de outubro de 2012, e que serão utilizados para a definição das respectivas Receitas Anuais de Geração - RAG iniciais, são:

I - UHE Cajurú: R\$ 1.095.704,08 (um milhão, noventa e cinco mil, setecentos e quatro reais, oito centavos);

II - UHE Camargos: R\$ 4.242.597,95 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais, noventa e cinco centavos);

III - PCH Gafanhoto: R\$ 1.785.270,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta reais);

IV - UHE Itutinga: R\$ 4.934.081,77 (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitenta e um reais, setenta e sete centavos);

V - PCH Joasal: R\$ 1.344.172,68 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais, sessenta e oito centavos);

VI - PCH Marmelos: R\$ 819.457,63 (oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, sessenta e três centavos);

VII - PCH Martins: R\$ 999.157,52 (novecentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e sete reais, cinquenta e dois centavos);

VIII - PCH Paciência: R\$ 767.844,64 (setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos);

IX - UHE Peti: R\$ 1.493.410,92 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e dez reais, noventa e dois centavos);

X - PCH Piau: R\$ 2.538.583,18 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais, dezoito centavos);

XI - UHE Salto Grande: R\$ 9.106.479,17 (nove milhões, cento e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais, dezessete centavos);

XII - UHE Três Marias: R\$ 23.160.268,95 (vinte e três milhões, cento e sessenta mil, duzentos e sessenta e oito reais, noventa cinco centavos); e

XIII - PCH Tronqueiras: R\$ 1.242.615,46 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quinze reais, quarenta e seis centavos).

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.6.2015.

ANEXO USINAS HIDRELÉTRICAS

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Nº de Unidades Geradoras	Localização (Rio/Município/UF)
UHE Cajuru*	7,20				1	Rio Pará/Divinópolis/MG
UHE Camargos	46,00	2,333	6,861	9,03%	2	Rio Grande/Itutinga/MG
PCH Gafanhoto*	14,00				4	Rio Pará/Divinópolis/MG
UHE Itutinga	52,00	2,333	6,861	9,03%	4	Rio Grande/Nazareno/MG
PCH Joasal*	8,40	5	Rio Paraibuna/Juiz de Fora/MG
PCH Marmelos*	4,00	5	Rio Paraibuna/Juiz de Fora/MG
PCH Martins*	7,70	4	Rio Uberabinha /Uberlândia/MG
PCH Paciência*	4,08	3	Rio Paraibuna/Matias Barbosa/MG
UHE Peti*	9,40	2	Rio Santa Bárbara/São Gonçalo do Rio Abaixo /MG
PCH Piau*	18,012	2	Rio Piau/Piau/MG
UHE Salto Grande	102,00	2,333	6,861	9,03%	2	Rio Santo Antônio /Braúnas/MG
UHE Três Marias	396,00	2,533	8,091	10,42%	6	Rio São Francisco/Três Marias/MG
PCH Tronqueiras*	8,50	1	Rio Tronqueiras/Coroaci /MG

* Usina não Despachada Centralizadamente.